PROJETO DE LEI Nº69/2019

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ___/___/___.
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Institui o *"PROGRAMA NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE"*, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio de plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança, no Município de Apucarana , como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana o Projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore", com a finalidade de estimular o Município a adotar medidas que incentivem a preservação do Meio Ambienta e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública do Município, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo Único: A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público ou doar as mudas de árvores.

Art. 2º-A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90(noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º- Cada criança junto de seus responsáveis, participante do plantio de muda, receberá um certificado "Criança Amiga da Natureza", que constará a data de nascimento do filho, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal.

Art. 5º- O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil listagem completa dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 6º- -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, passo a apresentar a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

O presente projeto visa criar mecanismos de fomento à educação e preservação ambiental nos Municípios brasileiros. É uma medida simples que busca chamar a atenção para problemas relacionados ao meio ambiente, um despertar da consciência ecológica.O projeto visa também contemplar o plantio de árvores na proporção de nascimento de crianças, na forma da lei.É importante que cada munícipe participe também do desenvolvimento sustentável, pois se sabe da eficiência da climatização natural do espaço urbano, da sua importância no controle das erosões, no regime de chuvas, no controle das águas subterrâneas e superficiais. Somado a isto, temos ainda os efeitos da perda de controle climático, absorção de águas pluviais e amortecimento de ondas sonoras.

A proposta é um ponto de partida para garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos, já que cada árvore com idade média de 30(trinta) anos possui capacidade de reter seis quilos de gás carbônico por ano, o que ajuda a equilibrar o ambiente e ameniza problemas respiratórios.

Além de promover a educação ambiental da população, a proposição tem o objetivo de mitigar o problema da degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, atendendo, portanto aos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente.

As famílias que participarem do Projeto receberão o certificado "Criança Amiga da Natureza", que constará a data de nascimento do filho, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal, o que servirá para a educação futura da criança.Pelo alcance social e de consciência ambiental de que se reveste esta proposição , contamos com o apoio dos demais nobres vereadores.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR